

PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2024

CONTRATANTE

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

OBJETO

Contratação de 2 (dois) links de internet para prover a comunicação de dados para acesso à infraestrutura da Rede Virtual Privada do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), de operadoras distintas, com velocidade mínima de 1Gbps de download e upload, com proteção anti-DDoS, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

ITEM 1 - R\$ 1.057.566,60

ITEM 2 – R\$ 1.058.276,60

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **17/01/2024** às **10:00h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

PREGÃO N. 90001/2024

PROCESSO SEI N. 0007560-70.2023.6.04.0000

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, por intermédio da Seção de Licitações/CAPAT, sediado na Avenida André Araújo, n. 200, Bairro Aleixo, Manaus-AM, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de 2 (dois) links de internet para prover a comunicação de dados para acesso à infraestrutura da Rede Virtual Privada do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), de operadoras distintas, com velocidade mínima de 1Gbps de download e upload, com proteção anti-DDoS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário, quantidade e valor global da proposta;
- 4.1.2. Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, com apresentação de catálogos, prospectos, folders, e qualquer outro elemento descritivo que permita a identificação pormenorizada do serviço ofertado.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.11. Caso o mesmo licitante seja vencedor dos dois itens, será afastado de um deles, a critério do Pregoeiro, e será considerado o próximo classificado com o melhor lance.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 5.16.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 5.16.1.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 5.16.1.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 5.16.1.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 5.16.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.16.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 5.16.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.16.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.16.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.16.1.3 caso esse direito não seja exercido.
- 5.16.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 5.18.2.2. Empresas brasileiras;
 - 5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. No intuito de viabilizar a contratação de 2 (dois) links de internet de operadoras distintas, garantindo a redundância almejada, optou-se pelo parcelamento do objeto em 2 (dois) itens distintos, conforme subitem 12.2.1 do Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Os documentos comprobatórios da capacidade técnica do licitante são exigidos, nos termos dos itens 4.8 e 12.3 do Termo de Referência.
- 7.1.3. Os documentos comprobatórios da capacidade econômico/financeira são exigidos, nos termos do art. 69, incisos I e II, da Nova Lei de Licitações e Contratos e, da Instrução Normativa n. 30/2022 do Superior Tribunal de Justiça, bem como, o estabelecido no item 4.8.2 do Termo de Referência.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.11. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer é de 10 (dez) minutos.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.tre-am.jus.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante mensagem endereçada ao e-mail selic@tre-am.jus.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tre-am.jus.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, complementando-se para a definição do objeto desta licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência; e

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Manaus (AM), 02 de Janeiro de 2024.

ALDO ANÍSIO PEREIRA DE FRANÇA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Descrição do objeto

1.1.1. Contratação de 02 (dois) links de internet para prover a comunicação de dados para acesso à infraestrutura da Rede Virtual Privada do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), de operadoras distintas, com velocidade mínima de 1Gbps de download e upload, com proteção anti-DDoS.

1.2. Natureza do objeto

1.2.1. O objeto da contratação possui natureza comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Classificação do objeto

1.3.1. Classifica-se o objeto da contratação como serviço de informática, nos termos do Decreto nº 7.174/2010.

1.4. Detalhamento do objeto

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	CATSER
1	Contratação de 01 link de internet para acesso à infraestrutura da Rede Virtual Privada do TRE-AM, de operadoras distintas, com velocidade mínima de 1 Gbps de download e upload, com proteção anti-DDoS.	Unidade	01	26484
2	Contratação de 01 link de internet para acesso à infraestrutura da Rede Virtual Privada do TRE-AM, de operadoras distintas, com velocidade mínima de 1 Gbps de download e upload, com proteção anti-DDoS.	Unidade	01	26484

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com a proximidade do encerramento do atual contrato responsável pela comunicação de dados da Sede do TRE-AM (Contrato nº 04/2019), que está completando 60 (sessenta) meses de vigência e, portanto, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nova contratação é medida que se impõe.

2.2. Propiciar condições para melhoria da transmissão de dados da Justiça Eleitoral no Amazonas de forma segura e eficiente, permitindo o aumento da capilaridade e da velocidade de transmissão a partir de órgãos parceiros que tenham conectividade com a internet poderá viabilizar atendimentos itinerantes e transmissão de totalizações das eleições de forma mais robusta e eficiente.

2.3. Várias atividades podem ser implementadas utilizando os benefícios da infraestrutura proposta, visando o êxito do processo eleitoral, tais como:

- Proporcionar a troca ágil de informações, através de uma rede de dados de alta velocidade com a Sede do TRE-AM;
- Aumentar a eficiência e segurança da comunicação de dados e reduzir os custos;
- Possibilitar a realização de ações itinerantes da Justiça Eleitoral, evitando contratações de links dedicados e problemas com linhas telefônicas em conexões comutadas.
- Facilitar/auxiliar o projeto de cadastramento biométrico possibilitando a rápida instalação e desinstalação da infraestrutura de comunicação de dados.
- Suporte a totalização de votos nos pontos de transmissão de dados.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º da Res. CNJ 468/2022)

3.1. A Contratação pretendia encontra-se alinhada à estratégia institucional, a saber:

- Plano Estratégico Institucional do TRE-AM (PEI): Objetivo Estratégico “Fortalecer a Estratégia Nacional de TIC e proteção de dados”;
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC): Objetivo Estratégico “Prover e aprimorar infraestrutura para os serviços de TIC”, e
- Plano de Contratações Anual de TIC (PCA): Item “Serviço de Acesso à Internet”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

- 4.1.1. Alta disponibilidade dos sistemas utilizados pela Justiça Eleitoral, notadamente: Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe); Sistema ELO; Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e Sistema de Prestação de Contas de Eleição (SPCE).
- 4.1.2. Conexão confiável, estável, ágil e permanente com a internet, garantindo a adequada prestação dos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral no Amazonas.

4.2. Requisitos Legais

4.2.1. A contratação deverá observar os seguintes instrumentos normativos:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos;
- b) Lei nº 8.248/91, de 23 de outubro de 1991: Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências;
- c) Resolução CNJ nº 468/2022: Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- e) Decreto nº 9.637/2018: Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação;
- f) Resolução CNJ nº 370/2021: Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026;
- g) Resolução TSE nº 23.650/2021: Institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;
- h) Resolução TSE nº 23.644/2021: Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral.

4.3. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.3.1. Requisitos Gerais

- 4.3.1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviço de acesso à internet através de 2 (dois) links dedicados, oferecidos por duas operadoras distintas, visando mitigar o risco de indisponibilidade de acesso à internet por falha da operadora.
- 4.3.1.2. A contratada deverá comprovar que as infraestruturas de acesso à internet de cada operadora são distintas.
- 4.3.1.3. Na solução, os acessos à Internet deverão ser centralizados no datacenter do TRE-AM, com velocidades de banda de 1000 Mbps, pelo menos. A velocidade mínima de comunicação deverá ser 100% da banda contratada e simétrica, isto é, igual para envio e recebimento: no sentido de downstream (no sentido de tráfego da Rede Internet para o TRE-AM) e upstream (sentido de tráfego do TRE-AM para a rede Internet).
- 4.3.1.4. A solução deverá contemplar meios de acesso entre o datacenter do TRE-AM e o backbone da contratada exclusivamente por fibra ótica.
- 4.3.1.5. O backbone da contratada não deverá ser objeto de terceirização, ou seja, deverá ser de propriedade da provedora do serviço contratado.
- 4.3.1.6. O backbone da contratada deverá possuir canais dedicados e exclusivos, interligados diretamente a pelo menos 2 (dois) outros AS (Sistema Autônomo) nacionais, e 1 (um) internacional, sendo que cada um deve ter no mínimo 10 Gbps de banda.
- 4.3.1.7. A operadora deverá possuir licença própria e válida SCM- Sistema de Comunicação, licenciada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ou apresentar declaração de que possuirá tal licença na data da assinatura do contrato.
- 4.3.1.8. A operadora deverá fornecer o serviço de proteção anti-DDoS nos links de internet ofertados.
- 4.3.1.9. O enlace de dados fornecido pela CONTRATADA deverá estar preparado para suportar implementações de novas soluções TCP/IP (fora do escopo de fornecimento da Contratada), tais como IPv6, videoconferência e voz sobre IP (VoIP), VPN a serem configuradas pelo TRE-AM, a qualquer tempo, respeitando os aspectos de desempenho, segurança e confiabilidade.
- 4.3.1.10. Cada link fornecerá um mínimo de 62 (sessenta e dois) números de IP públicos fixos contínuos (/26) roteáveis na internet (válidos na internet), sem mascaramento ou tabela de conversão.
- 4.3.1.11. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do TRE-AM.
- 4.3.1.12. Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, e interligação com Firewall da contratada através de uma interface Gigaethernet.
- 4.3.1.13. Os roteadores disponibilizados pela contratada deverão possuir habilitação do protocolo SNMP para monitoramento do tráfego a partir de máquinas do TRE-AM.
- 4.3.1.14. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a TRE-AM, durante a vigência do contrato.
- 4.3.1.15. Todo conjunto de materiais fornecido pela contratada, deverão ser novos e sem uso prévio, e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal.
- 4.3.1.16. Deverá dispor reserva técnica de componentes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição.

- 4.3.1.17. Os materiais a serem utilizados na instalação do equipamento deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.
- 4.3.1.18. Ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela instalação, configuração e manutenção do(s) equipamento(s) instalado(s) nas unidades.
- 4.3.1.19. O custo do serviço deverá incluir todos os impostos, serviços e equipamentos necessários para instalação, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, tais como, frete, aluguel, substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, taxa de apontamento, sistemas de gerenciamento, bem como todos outros e quaisquer custos que vierem incorrer o fornecedor pela prestação dos serviços.

4.3.2. Proteção anti-DDoS

- 4.3.2.1. A contratada deverá disponibilizar, no backbone, proteção contra ataques de negação de serviço tipo DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service), evitando assim a saturação da banda da internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques.
- 4.3.2.2. Os enlaces deverão possuir proteção contra ataques de Volumes Massivos e proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos.
- 4.3.2.3. Capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informação própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.
- 4.3.2.4. Suportar mitigação manual e/ou automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.
- 4.3.2.5. A solução deve implementar capaz de detectar quaisquer ataques que façam uso não autorizado de recurso de rede incluindo:
- I. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
 - II. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
 - III. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
 - IV. Ataques de Botnets, worms e ataques que utilizam falsificação de endereços de IP origem (IP Spoofing);
 - V. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS.
- 4.3.2.6. Prover informações de origem de ataque dos países, ranges de IPs e características do tipo de ataque.
- 4.3.2.7. Possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques das soluções de detecção e mitigação.
- 4.3.2.8. Realizar autenticação de conexão TCP, quando do recebimento de pacotes Syn.
- 4.3.2.9. Limitar o número de conexões TCP simultâneas de um mesmo host.
- 4.3.2.10. A sinalização entre datacenter e nuvem deve ser capaz de ocorrer em qualquer protocolo protegido (TCP/UDP/ICMP/DNS/HTTP), podendo ser ativada por qualquer uma das contramedidas acima.
- 4.3.2.11. Manter lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro, definido pelo TRE-AM.
- 4.3.2.12. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento.
- 4.3.2.13. A contratada deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque, com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual.
- 4.3.2.14. A contratada deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, idioma português brasileiro, mantido em operação ininterrupta durante as de 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana.
- 4.3.2.15. Em momentos de ataques DoS e DDoS, todo tráfego limpo deve ser injetado novamente na infraestrutura da TRE-AM através de túneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DoS e DDoS da CONTRATADA e o CPE (equipamento dentro das instalações do TRE-AM).
- 4.3.2.16. Para mitigação dos ataques não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro.
- 4.3.2.17. A contratada tem um prazo de 15 (quinze) minutos para iniciar a mitigação de ataques de DDoS.
- 4.3.2.18. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DoS e DDoS por ACLs em roteadores de bordas da contratada.
- 4.3.2.19. A contratada deverá disponibilizar uma solução de monitoramento contra ataques DDoS.
- 4.3.2.20. Demais Características:
- a) Não haverá taxa adicional por volume de mitigação de ataques (DDoS – Distributed Denial of Service) nos IPs monitorados;
 - b) O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;
 - c) A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;
 - d) A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com

base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;

- e) A contratada deve tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DoS e DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo.

4.3.3. Garantia de Qualidade dos Serviços

- 4.3.3.1. A contratada deverá garantir a disponibilidade, o atendimento, o desempenho e a qualidade do serviço prestado, dentro dos limites estabelecidos pelo TRE-AM.
- 4.3.3.2. A conexão deverá estar disponível 24 horas por dia x 7 dias por semana, cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo (flat rate) sem a cobrança de tráfego excedente, sem franquia de volume de dados e sem limitação de taxa devido a franquias.
- 4.3.3.3. Para os acessos, o tempo máximo de retardo na comunicação entre dois pontos de rede deverá ser igual ou inferior a 70 (setenta) milissegundos, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, a ocorrência de "duplo salto". Entende-se por latência ou retardo como sendo o tempo que um pacote de dados (nível de rede do modelo OSI) leva para ir e voltar (round-trip) de um ponto ao nó central da Rede.
- 4.3.3.4. Sob as condições normais de operação, deve possuir taxa de perda de pacotes inferior a 01 % (um por cento).

4.3.4. Disponibilidade

- 4.3.4.1. Em cada ponto de conexão deve ser assegurada disponibilidade operacional mensal mínima de 99,0 % (noventa e nove por cento), sendo esta definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta as características técnicas e operacionais especificadas neste estudo e o tempo total considerado. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo TRE-AM ou pela contratada.
- 4.3.4.2. A solução de segurança para inibir ataques do tipo DDoS visa manter a disponibilidade da infraestrutura do link de internet da contratada, evitando a saturação da sua banda de internet e indisponibilidade dos serviços durante os ataques.
- 4.3.4.3. A comprovação da disponibilidade do circuito deverá ser feita através de relatórios estatísticos de acompanhamento diário, acessíveis via ferramentas de software.

4.3.5. Gerenciamento

- 4.3.5.1. A contratada deverá dispor de serviço de gerenciamento, incluindo a disponibilização de um Sistema de Monitoramento do Tráfego de Internet, via WEB, para acompanhamento, pelo TRE-AM, dos serviços prestados pela contratada.
- 4.3.5.2. Para a presente contratação, o serviço de gerenciamento divide-se em: Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

4.3.5.3. Gerenciamento Proativo

- 4.3.5.3.1. A contratada deve disponibilizar um Centro de Monitoramento de Rede/Link no Brasil, com equipe especializada em monitoramento e detecção de qualquer falha ou previsão de falha no link, com opção de atendimento por meio de telefone 0800, correio eletrônico ou WhatsApp, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante o período de vigência contratual.
- 4.3.5.3.2. A contratada deverá informar imediatamente à equipe de monitoramento do TRE-AM qualquer anormalidade, interrupção ou interferência de ordem técnica que seja detectada no enlace, mesmo que o problema possa estar relacionado com eventos ocorridos no TRE-AM (e.g. falta de energia), no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.
- 4.3.5.3.3. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha pelo serviço de gerência proativa de rede/link da contratada, deverão ser realizadas ações corretivas com o objetivo de garantir o restabelecimento do serviço no menor tempo possível, fazendo o registro a ocorrência e o posterior acompanhamento a solução.
- 4.3.5.3.4. O primeiro contato do serviço de gerência proativa de rede/link da contratada deverá ser feito com o site remoto do TRE-AM, após ser detectado o evento ou alarme de falha e realizada uma triagem interna.
- 4.3.5.3.5. A coleta de dados para o serviço de gerência de rede/link poderá ser realizada In-band, isto é, através do próprio link de acesso à rede desde que não haja impacto na performance da rede.
- 4.3.5.3.6. A indisponibilidade dos dados do serviço de gerência de rede/link, integrante do escopo da contratação, será contabilizada como indisponibilidade do serviço no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados.
- 4.3.5.3.7. Na eventualidade de um circuito ficar indisponível e não houver abertura de chamado pelos técnicos da gerência proativa da contratada, o horário de início da ocorrência deverá ser sempre o horário de início da indisponibilidade física ou lógica do circuito, a ser verificado em gráfico próprio disponibilizado no Portal de Gerência, e não o horário de abertura do chamado reativo feito pelo TRE-AM.

4.3.5.4. Chamado Técnico

- 4.3.5.4.1. Após a implantação e ativação do link de acesso à internet, a contratada deverá manter o suporte técnico (help desk) para atendimento junto ao TRE-AM, quando solicitado por e-mail, telefone, WhatsApp ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à contratada, às solicitações de remanejamento do link (mudanças de endereços), controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, ocorrências de ataques DoS e DDoS e controle de níveis de desempenho.
- 4.3.5.4.2. O Help desk terá a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações recebidas por telefone, e-mail, WhatsApp ou via hot site, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único (na abertura de chamado técnico). O solicitante deverá ser notificado por e-mail sobre a correspondente abertura e fechamento do registro da ocorrência.
- 4.3.5.4.3. O Centro de Gerência da contratada deverá estar disponível em regime 24x7x365. A contratada poderá disponibilizar a abertura de chamado através das seguintes opções:
 - a) Via WEB: Os chamados poderão ser abertos através de Interface web. Desta forma, deverá ocorrer o registro de todas as ações tomadas para a

resolução do problema. Durante a abertura e o fechamento dos chamados pelo TRE-AM, deverão ser acrescentados no portal todos os comentários feitos tanto pelo TRE-AM quanto pela contratada, e deverão ser disponibilizadas via web as ações que estão sendo adotadas. Adicionalmente, as ações de abertura e fechamento do chamado, além de ficarem registradas no sistema de atendimento ao cliente via web, deverão ser enviadas automaticamente por e-mail ao cliente.

- b) Via E-mail: opcionalmente, o TRE-AM poderá solicitar abertura de chamados para reparo via e-mail. Da mesma forma, deverão ser encaminhados por e-mail ao TRE-AM todos os registros de todas as ações tomadas para a resolução do problema.
- c) Via Telefone: a contratada deverá disponibilizar a abertura de chamado por telefone, para o qual será informado o número de protocolo para acompanhamento do chamado registrado.

4.3.5.5. Portal de Gerência

- 4.3.5.5.1. A contratada deverá disponibilizar Portal de Gerência para monitoramento da solução contratada, de forma que permita ao TRE-AM averiguar os níveis de serviço efetivamente praticados.
- 4.3.5.5.2. A visualização das informações nesse portal deverá ser via web, com protocolo HTTP ou HTTPS, por qualquer browser, através de login e senha no Portal de Gerência a ser disponibilizado pela contratada para o TRE-AM;
- 4.3.5.5.3. O Portal de Gerência poderá ter uma interface única para o acesso, independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.
- 4.3.5.5.4. Deverá permitir o acesso simultâneo de, ao menos, 2 (dois) usuários.

I. Para o link de internet:

- 4.3.5.5.5. O Portal de Gerência de Monitoramento de Rede deverá fornecer visualização de informações online da rede (em tempo real e de forma gráfica), que permitam verificar o atendimento do Acordo de Nível de Serviço.
- 4.3.5.5.6. O Portal de Gerência de Monitoramento de Rede deverá possuir histórico das ocorrências de incidentes, número do chamado, data e hora da abertura e fechamento, status (aberto/fechado), localidade, responsável pela abertura (CONTRATADA e TRE-AM quando reativa), descrição do problema, histórico do problema (com os contatos mantidos), ocorrências e solução implementada (com a sequência cronológica das ações tomadas).

II. Para a proteção anti-DDoS:

4.3.5.5.7. A contratada deverá disponibilizar uma solução de monitoramento contra ataques DDoS, que contemple:

- A. Quadro para visualização da ocupação de banda do link internet e níveis de severidade dos ataques;
- B. Alertas que deverão fornecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - a) Ocorrências de ataques, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília);
 - b) Visualização de informações on-line, de forma gráfica, da banda consumida no ataque;
 - c) Acompanhamento do nível de importância do ataque, o percentual do nível de severidade do ataque, o consumo de banda do ataque e tipo de ataque e classificação;
 - d) Origem de ataques com identificação do endereço IP e porta de origem;
 - e) Destino de ataques, com identificação do endereço IP e porta de destino;
 - f) Protocolo de transporte do alerta;
 - g) Cada alerta deverá ter um número de identificação que facilite a consulta;
 - h) Informar a data de início e fim do acompanhamento do alerta;
 - i) Volume de ataques sumarizados por hora, dia, semana e mês;
 - j) Relatórios por tipo de ataque.

4.4. Requisitos de implantação e suporte

- 4.4.1. A contratada deve disponibilizar, durante todo período de vigência do contrato, um gerente de contas para apoiar e orientar o TRE-AM no uso da plataforma. O gerente de contas tem como atribuições:
 - I. Acompanhar o projeto;
 - II. Esclarecer dúvidas;
 - III. Ser ponte com o suporte técnico.
- 4.4.2. As atividades do gerente de contas podem ser desenvolvidas remotamente, com uso de meios de comunicação digital.
- 4.4.3. Durante todo o período de vigência do contrato, a contratada deverá prestar o suporte técnico necessário à solução de problemas referentes aos serviços de acesso à internet, visando o restabelecimento dos serviços ao padrão contratado no menor prazo possível.
- 4.4.4. O serviço de suporte técnico deverá ser realizado por equipe especializada que tenha amplo conhecimento acerca de todos os serviços contratados e relacionados com a solução objeto deste instrumento.
- 4.4.5. O suporte técnico relativo a todos os serviços contratados poderá ser presencial ou remoto, nos termos seguintes:

- a) Presencial: o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da contratada;
- b) Remoto: o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A contratada deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do projeto.

4.4.6. Atendimento presencial

- 4.4.6.1. O período de reparo dos circuitos, uma vez registrados, não deverá exceder 04 (quatro) horas, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual.
- 4.4.6.2. Os funcionários da contratada deverão apresentar-se devidamente identificados.
- 4.4.6.3. Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a contratada deverá providenciar a sua substituição, sem quaisquer custos adicionais para o TRE-AM, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito.

4.4.7. Descontos por indisponibilidade de serviço

- 4.4.7.1. Para cada unidade instalada deverá ser descontado na fatura mensal o tempo de indisponibilidade do circuito.
- 4.4.7.2. O desconto será contabilizado a partir do vencimento dos prazos para reparo do circuito, informados no Item anterior.

4.5. Requisitos temporais

- 4.5.1. Plano de Instalação: no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem para execução do serviço, a contratada deve apresentar o plano de instalação, contendo:
 - a) Cronograma geral descrevendo todas as atividades, indicando datas de início e término;
 - b) Lista de recursos, identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações.
- 4.5.2. A etapa de instalação dos equipamentos deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do encaminhamento da Ordem de Serviço à contratada.
- 4.5.3. O serviço contratado deverá estar disponível imediatamente após a conclusão da instalação.

4.6. Requisitos de manutenção

- 4.6.1. A contratada deverá realizar serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva do ambiente de comunicação digital disponibilizado para o TRE-AM, através de equipe técnica especializada, visando a plena disponibilidade do serviço em operação. Segundo a Norma ABNT NBR 5462/1994:
 - a) Manutenção Corretiva é: “manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane), destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”;
 - b) Manutenção Preventiva é: “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”;
 - c) Manutenção Preditiva é: “manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva”;
- 4.6.2. A prestação do serviço de manutenção deverá ser realizada por profissional da empresa contratada, cabendo-lhe efetuar os ajustes na solução, conserto ou troca de equipamentos/peças defeituosas por novas, sem nenhum tipo de ônus para o TRE-AM:
 - a) Em caso de substituição, o equipamento, peça e/ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos. Devem ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da entrega dos equipamentos, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora adquiridos, sem ônus para o TRE-AM, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.
- 4.6.3. Em caso de necessidade da realização de serviço de manutenção preventiva na solução contratada, a contratada deve solicitar ao TRE-AM, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço. A contratada só poderá realizar o procedimento com a anuência do TRE-AM. O tempo gasto na manutenção programada, nos moldes do disposto neste item, não será registrado como serviço indisponível.

4.7. Requisitos de segurança e privacidade

- 4.7.1. A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, acerca de quaisquer informações do TRE-AM ou de terceiros de que venha a ter conhecimento em decorrência da contratação.
- 4.7.2. As informações constantes de Relatórios gerados durante a execução do contrato serão propriedade intelectual do TRE-AM, não podendo ser divulgadas sem prévio consentimento, por escrito, de autoridade superior do órgão.
- 4.7.3. A contratada, por seu representante legal, deverá assinar Declaração de Ciência de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme modelo constante no Anexo I deste termo de referência.

4.8. Requisitos de qualificação técnica e financeira

- 4.8.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, satisfatoriamente, o fornecimento de link de internet de 1 Gbps com proteção anti-DDoS.
- 4.8.2. A empresa deverá apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, que se encontre dentro do prazo de validade. Caso não haja prazo de validade

especificado no documento, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Encaminhar formalmente a demanda à Contratada, por meio de Ordem de Serviço;
- 5.1.2. Receber provisoriamente o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em caso de descumprimento de obrigações;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante.
- 5.2.2. Fornecer o objeto para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar incluso nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à execução do objeto do contrato, não sendo aceitas quaisquer modificações;
- 5.2.3. Executar seu planejamento nos dias úteis do calendário da CONTRATANTE e conforme o horário previamente agendado;
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 5.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Contratante;
- 5.2.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 5.2.7. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional;
- 5.2.8. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de serviço;
- 5.2.9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 5.2.10. Atualizar, sempre que houver mudança, seus dados e as informações de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros;

5.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações do CONTRATANTE obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não divulgando, nem permitindo sua divulgação, sob qualquer hipótese, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de execução

6.1.1. Após a formalização do contrato, o contratante expedirá Ordem de Serviço para que a contratada dê início à prestação dos serviços.

6.1.2. A contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a emissão a Ordem de Serviço, deverá apresentar plano de instalação, contendo:

- a) Cronograma geral descrevendo todas as atividades, indicando datas de início e término;
- b) Lista de recursos, identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações.

6.1.3. A etapa de instalação dos equipamentos deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do encaminhamento da Ordem de Serviço à contratada.

6.1.4. O serviço contratado deverá estar disponível imediatamente após a conclusão da instalação.

6.1.5. Durante todo o período de vigência do contrato, a contratada deverá prestar o suporte técnico, conforme descrito no subitem 4.4 deste termo de referência.

6.2. Mecanismos formais de comunicação

6.2.1. A comunicação formal entre o contratante e a contratada dar-se-á pelos seguintes meios:

- a) Mensagem por correio eletrônico (e-mail), utilizando-se os endereços eletrônicos previamente informados pelas partes, considerando-se recebida, para todos os efeitos legais, quando respondida a mensagem eletrônica ou confirmado o seu recebimento.
- b) Carta registrada, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da entrega pelos Correios aposta no recibo de entrega; ou
- c) Documento entregue pessoalmente, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da ciência aposta no documento.

6.2.2. Quando nenhuma dos meios acima forem possíveis ou viáveis, ou não surgirem efeitos, a Administração poderá utilizar-se de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), considerando-se recebida a comunicação ou notificação, para todos os efeitos legais, na data da publicação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias após a instalação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Fiscalização do contrato

7.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art.117 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

7.2.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.2.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133 de 2021.

7.2.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.2.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.2.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.3. Níveis mínimos de serviço

7.3.1. A contratada deverá manter os serviços operando nos padrões definidos neste termo de referência, notadamente no item 4.3.

7.4. Sanções administrativas

7.4.1. Consoante disposto no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.4.2. Pelo cometimento das infrações descritas no subitem anterior, serão aplicadas à licitante ou contratada, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal, as seguintes sanções administrativas:

I. **Advertência:** pelo cometimento da infração descrita no subitem 7.4.1, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- e) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação) observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

III. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 7.4.2, incisos II a VII, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 7.4.2, incisos VIII a XII, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.4.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas seguintes:

TABELA 1: Grau da infração x Percentual (%) de Multa Aplicável	
GRAU	% DE MULTA APLICÁVEL
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2: Descrição da Infração X Grau da Infração		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02

7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
9	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

7.4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.4.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade Competente.

7.4.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.4.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4.10. Os atos previstos como infrações administrativas neste termo de referência que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.4.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.4.12. As penalidades aplicadas serão registradas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

7.5. Pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado de acordo com as regras de faturamento deste termo de referência, mediante fornecimento do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada (ATESTADA) pelo fiscal do contrato.

7.5.2. O pagamento será mensal, de acordo com a nota fiscal de serviço emitida pela CONTRATADA em decorrência do serviço prestado no mês. Não será admitido pagamento antecipado, sob qualquer pretexto.

7.5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente, para fins de ATESTO e PAGAMENTO, fatura e relatório dos serviços prestados no mês anterior, contendo:

a) nota fiscal dos serviços com período de faturamento;

b) aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) para o período faturado;

c) relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

- 7.5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, após o ateste das fiscalizações técnica e administrativa, com anuência do gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 7.5.5. Além das retenções legais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA glosas nas faturas mensais de prestação dos serviços caso o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), descrito nos Níveis Mínimos de Serviços – SLA, seja inferior ao especificado, a saber, 99,00% (noventa e nove por cento).
- 7.5.6. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes a glosa, multas e outras sanções contratuais aplicadas.
- 7.5.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidas, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 7.5.8. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributária, desde que apresentem o contratante, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.
- 7.5.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, onde o valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira= 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 = \frac{6}{100} = 0,00016438$, onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%365

- 7.5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.5.11. O TRE-AM, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
- 7.5.12. O TRE-AM efetuará os pagamentos à empresa CONTRATADA, na medida em que os serviços forem executados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se o valor global da contratação para os 20 (vinte) meses em **R\$ 1.691.600,00 (um milhão seiscentos e noventa e um mil e seiscentos reais)**, conforme detalhamento contido no estudo técnico preliminar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para atender a presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024 e seguintes, conforme classificação abaixo:

Unidade Gestora: 700177 - COINF

Ação: 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa Programa

de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0013

Despesa Agregada: Comunicação e Redes de Dados Natureza da

Despesa: 33.90.40.13.0025 – Acesso à Internet

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. A contratação será formalizada por instrumento de contrato, que deverá ser assinado por representante legal do contratante e da contratada. Admite-se a assinatura digital por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 10.2. O contrato terá vigência inicial de 20 (vinte) meses, a contar da data da última assinatura do contrato, e poderá ser renovado por igual período sucessivas vezes, respeitada a vigência máxima decenal e demais requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. REAJUSTE

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e **irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.**
- 11.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Modalidade de licitação e critério de julgamento

- 12.1.1. Considerando que se trata de serviço comum, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica.
- 12.1.2. O critério de julgamento das propostas será menor preço por item, atendidos os requisitos estabelecidos neste termo de referência.

12.2. Parcelamento do objeto

- 12.2.1. No intuito de viabilizar a contratação de 2 (dois) links de internet de operadoras distintas, garantindo a redundância almejada, optou-se pelo parcelamento o objeto em 02 (dois) itens distintos.

12.3. Forma de adjudicação do objeto

- 12.3.1. A adjudicação será realizada por item, separadamente. Primeiro será realizada a disputa para o item 01. A licitante vencedora na disputa pelo item 01 não poderá participar da disputa para o item 02.
- 12.3.2. Encerrada a licitação, caso haja necessidade de posterior convocação de outra empresa, em qualquer dos itens, seguindo a ordem de classificação, deverá ser observado o disposto acima, de modo a evitar que a mesma empresa seja contratada para os dois itens.
- 12.3.3. A empresa atualmente contratada pelo TRE-AM para fornecimento do link de Internet não ficará impedida de participar da licitação e ser classificada em qualquer um dos itens que compõem a contratação. Caso vencedora, poderá ficar em vigência, ao mesmo tempo, 02 (dois) contratos com a mesma

empresa, fato este que, embora prejudique a redundância no acesso à Internet, permanecerá por um período curto de tempo. Essa excepcionalidade justifica-se em razão do atendimento ao princípio da livre concorrência, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública.

12.4. Critérios de qualificação técnica para a habilitação

- 12.4.1. As licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado satisfatoriamente o fornecimento de link de internet de 1 Gbps com proteção anti-DDoS.
- 12.4.2. As licitantes deverão apresentar LICENÇA, CERTIFICADO, DECLARAÇÃO, EXTRATO(S) DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO devidamente publicados no DOU ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a empresa está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM).
- 12.4.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, a empresa deverá apresentar:
- a) Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - b) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.4.4. A empresa deverá apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, que se encontre dentro do prazo de validade. Caso não haja prazo de validade especificado no documento, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.
- 13.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se a:
- a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;
 - b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
 - c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
 - d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
 - e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

Manaus, 22 de novembro de 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria TRE-AM nº 370/2023):

Marcelo de Jesus Ferreira
Requisitante/ Integrante Técnico

Rubens Antônio Pinto Soares
Integrante Técnico

Êinaude Oran Barros de Menezes
Integrante Técnico

Mayara Santos Santos
Integrante Administrativo

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

(MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TCMS

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF [número da inscrição no CPF], ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do Contrato nº _____/20_, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data.

Assinatura

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

(MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO)

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sediado na Avenida André Araújo, nº 200, Aleixo, Manaus-AM, CEP: 69060-000, CNPJ n.º 05.959.999/0001-14, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato (ou instrumento similar) celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

1. Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, comprometendo-se a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelo CONTRATANTE ou quaisquer de seus representantes;
2. As INFORMAÇÕES abrangidas por este termo são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira expressas de forma escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título;
3. As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da elaboração do serviço a ser fornecido, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços;
4. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente o CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

5. A CONTRATADA deverá prestar obediência às políticas de segurança da informação vigentes no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas ou que poderão ser instituídas durante a vigência do contrato;

6. A não observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir ao CONTRATANTE e aos seus usuários;

7. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal, de acordo com as leis aplicáveis, daqueles que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Local e data.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 0000111003 - TRE-AM/PRES/SETRIB/STI/COINF

1. OBJETO

Contratação de 02 (dois) links de internet para prover a comunicação de dados para acesso à infraestrutura da Rede Virtual Privada do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), de operadoras distintas, com velocidade mínima de 1Gbps de download e upload, com proteção anti-DDoS.

1.1. Natureza do objeto

O objeto da contratação possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Classificação do objeto

Classifica-se o objeto da contratação como serviço de informática, nos termos do Decreto nº 7.174/2010.

1.3. Vigência da contratação

O contrato terá vigência inicial de 20 (vinte) meses, a contar da data da última assinatura do contrato, e poderá ser renovado por igual período sucessivas vezes, respeitada a vigência máxima decenal e demais requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

Com a proximidade do encerramento do atual contrato responsável pela comunicação de dados da Sede do TRE-AM (Contrato nº 04/2019), que está completando 60 (sessenta) meses de vigência e, portanto, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nova contratação é medida que se impõe.

Propiciar condições para melhoria da transmissão de dados da Justiça Eleitoral no Amazonas de forma segura e eficiente, permitindo o aumento da capilaridade e da velocidade de transmissão a partir de órgãos parceiros que tenham conectividade com a internet poderá viabilizar atendimentos itinerantes e transmissão de totalizações das eleições de forma mais robusta e eficiente.

Várias atividades podem ser implementadas utilizando os benefícios da infraestrutura proposta, visando o êxito do processo eleitoral, tais como:

- a) Proporcionar a troca ágil de informações, através de uma rede de dados de alta velocidade com a Sede do TRE-AM;
- b) Aumentar a eficiência e segurança da comunicação de dados e reduzir os custos;
- c) Possibilitar a realização de ações itinerantes da Justiça Eleitoral, evitando contratações de links dedicados e problemas com linhas telefônicas em conexões comutadas.
- d) Facilitar/auxiliar o projeto de cadastramento biométrico possibilitando a rápida instalação e desinstalação da infraestrutura de comunicação de dados.
- e) Suporte a totalização de votos nos pontos de transmissão de dados.

2.2. Fundamentação legal

A contratação está alinhada às diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 370/2021 que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026.

A referida Resolução, em seu artigo 5º, remete ao Guia Estratégico de TIC do Poder Judiciário que, no item “12 Boas Práticas advindas da Resolução CNJ 211/2015”, recomenda aos órgãos integrantes do Poder Judiciário, entre outros, a adoção de “2 (dois) links de comunicação do órgão com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados, com o máximo de comprometimento de banda de 80%”.

2.3. Resultados Esperados

Com a efetivação da contratação, estima-se obter os seguintes benefícios:

- Comunicação mais robusta e estável;
- Troca ágil de informações, através de uma rede de dados de alta velocidade;
- Garantia de alta disponibilidade dos serviços de TIC, através de redundância dos links de internet;

- Ampliação da capacidade de atendimento, com vistas a suportar a crescente demanda por acesso à internet, oriunda de novos serviços disponíveis na web;
- Aumento do grau de maturidade em TIC do TRE-AM, em consonância com os pilares estabelecidos na Resolução CNJ nº 370/2021 (ENTIC-JUD).

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação objeto desses estudos encontra-se alinhada à estratégia institucional, a saber:

- Plano Estratégico Institucional do TRE-AM (PEI): Objetivo Estratégico “Fortalecer a Estratégia Nacional de TIC e proteção de dados”;
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC): Objetivo Estratégico “Prover e aprimorar infraestrutura para os serviços de TIC”, e
- Plano de Contratações Anual de TIC (PCA): Item “Serviço de Acesso à Internet”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

- Alta disponibilidade dos sistemas utilizados pela Justiça Eleitoral, notadamente: Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe); Sistema ELO; Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e Sistema de Prestação de Contas de Eleição (SPCE).
- Conexão confiável, estável, ágil e permanente com a internet, garantindo a adequada prestação dos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral no Amazonas.

4.2. Requisitos Legais

contratação deverá observar os seguintes instrumentos normativos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos;
- Lei nº 8.248/91, de 23 de outubro de 1991: Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências;
- Resolução CNJ nº 468/2022: Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Decreto nº 9.637/2018: Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação;
- Resolução CNJ nº 370/2021: Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026;
- Resolução TSE nº 23.650/2021: Institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;
- Resolução TSE nº 23.644/2021: Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral.

4.3. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.3.1. Requisitos Gerais

A contratação tem por objeto a prestação de serviço de acesso à internet através de 2 (dois) links dedicados, oferecidos por duas operadoras distintas, visando mitigar o risco de indisponibilidade de acesso à internet por falha da operadora.

A contratada deverá comprovar que as infraestruturas de acesso à internet de cada operadora são distintas.

Na solução, os acessos à Internet deverão ser centralizados no datacenter do TRE-AM, com velocidades de banda de 1000 Mbps, pelo menos. A velocidade mínima de comunicação deverá ser 100% da banda contratada e simétrica, isto é, igual para envio e recebimento: no sentido de *downstream* (no sentido de tráfego da Rede Internet para o TRE-AM) e *upstream* (sentido de tráfego do TRE-AM para a rede Internet).

A solução deverá contemplar meios de acesso entre o datacenter do TRE-AM e o backbone da contratada exclusivamente por fibra ótica.O

backbone da contratada não deverá ser objeto de terceirização, ou seja, deverá ser de propriedade da provedora do serviço contratado.

O backbone da contratada deverá possuir canais dedicados e exclusivos, interligados diretamente a pelo menos 2 (dois) outros AS (Sistema Autônomo) nacionais, e 1 (um) internacional, sendo que cada um deve ter no mínimo 10 Gbps de banda.

A operadora deverá possuir licença própria e válida SCM- Sistema de Comunicação, licenciada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ou apresentar declaração de que possuirá tal licença na data da assinatura do contrato.

A operadora deverá fornecer o serviço de proteção anti-DDoS nos links de internet ofertados.

O enlace de dados fornecido pela CONTRATADA deverá estar preparado para suportar implementações de novas soluções TCP/IP (fora do escopo de fornecimento da Contratada), tais como IPv6, videoconferência e voz sobre IP (VoIP), VPN a serem configuradas pelo TRE-AM, a qualquer tempo, respeitando os aspectos de desempenho, segurança e confiabilidade.

Cada link fornecerá um mínimo de 62 (sessenta e dois) números de IP públicos fixos contínuos (/26) roteáveis na internet (válidos na internet), sem mascaramento ou tabela de conversão.

Deverão estar incluídos na solução todos os recursos de conectividade, tais como roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do TRE-AM.

Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, e interligação com Firewall da contratada através de uma interface Gigaethernet.

Os roteadores disponibilizados pela contratada deverão possuir habilitação do protocolo SNMP para monitoramento do tráfego a partir de máquinas do TRE-AM.

Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a TRE-AM, durante a vigência do contrato.

Todo conjunto de materiais fornecido pela contratada, deverão ser novos e sem uso prévio, e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal.

Deverá dispor reserva técnica de componentes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição.

Os materiais a serem utilizados na instalação do equipamento deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.

Ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela instalação, configuração e manutenção do(s) equipamento(s) instalado(s) nas unidades.

O custo do serviço deverá incluir todos os impostos, serviços e equipamentos necessários para instalação, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, tais como, frete, aluguel, substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, taxa de apontamento, sistemas de gerenciamento, bem como todos outros e quaisquer custos que vierem incorrer o fornecedor pela prestação dos serviços.

4.3.2. Proteção anti-DDoS

A contratada deverá disponibilizar, no backbone, proteção contra ataques de negação de serviço tipo DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service), evitando assim a saturação da banda da internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques.

Os enlaces deverão possuir proteção contra ataques de Volumes Massivos e proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos.

Capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informação própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

Suportar mitigação manual e/ou automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

A solução deve implementar capaz de detectar quaisquer ataques que façam uso não autorizado de recurso de rede incluindo:

- I. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
- II. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
- III. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
- IV. Ataques de Botnets, worms e ataques que utilizam falsificação de endereços de IP origem (IP Spoofing);
- V. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS.

Prover informações de origem de ataque dos países, ranges de IPs e características do tipo de ataque. Possuir

serviço de atualização de assinaturas de ataques das soluções de detecção e mitigação.

Realizar autenticação de conexão TCP, quando do recebimento de pacotes Syn.

Limitar o número de conexões TCP simultâneas de um mesmo host.

A sinalização entre datacenter e nuvem deve ser capaz de ocorrer em qualquer protocolo protegido (TCP/UDP/ICMP/DNS/HTTP), podendo ser ativada por qualquer uma das contramedidas acima.

Manter lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro, definido pelo TRE-AM.

A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento.

A contratada deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque, com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual.

A contratada deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (SOC – *Security Operations Center*) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, idioma português brasileiro, mantido em operação ininterrupta durante as de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana.

Em momentos de ataques DoS e DDoS, todo tráfego limpo deve ser injetado novamente na infraestrutura da TRE-AM através de túneis GRE (*Generic Routing Encapsulation*), configurado entre a plataforma de DoS e DDoS da CONTRATADA e o CPE (equipamento dentro das instalações do TRE-AM).

Para mitigação dos ataques não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro. A

contratada tem um prazo de 15 (quinze) minutos para iniciar a mitigação de ataques de DDoS.

Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DoS e DDoS por ACLs em roteadores de bordas da contratada. A

contratada deverá disponibilizar uma solução de monitoramento contra ataques DDoS.

Demais Características:

- a) Não haverá taxa adicional por volume de mitigação de ataques (DDoS – Distributed Denial of Service) nos IPs monitorados;
- b) O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;
- c) A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;
- d) A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;
- e) A contratada deve tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DoS e DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo.

4.3.3. Garantia de Qualidade dos Serviços

A contratada deverá garantir a disponibilidade, o atendimento, o desempenho e a qualidade do serviço prestado, dentro dos limites estabelecidos pelo TRE-AM.

A conexão deverá estar disponível 24 horas por dia x 7 dias por semana, cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo (flat rate) sem a cobrança de tráfego excedente, sem franquia de volume de dados e sem limitação de taxa devido a franquias.

Para os acessos, o tempo máximo de retardo na comunicação entre dois pontos de rede deverá ser igual ou inferior a 70 (setenta) milissegundos, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, a ocorrência de "duplo salto". Entende-se por latência ou retardo como sendo o tempo que um pacote de dados (nível de rede do modelo OSI) leva para ir e voltar (round-trip) de um ponto ao nó central da Rede.

Sob as condições normais de operação, deve possuir taxa de perda de pacotes inferior a 01 % (um por cento).

4.3.3.1. Disponibilidade

Em cada ponto de conexão deve ser assegurada disponibilidade operacional mensal mínima de 99,0 % (noventa e nove por cento), sendo esta definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta as características técnicas e operacionais especificadas neste estudo e o tempo total considerado. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo TRE-AM ou pela contratada.

A solução de segurança para inibir ataques do tipo DDoS visa manter a disponibilidade da infraestrutura do link de internet da contratada, evitando a saturação da sua banda de internet e indisponibilidade dos serviços durante os ataques.

A comprovação da disponibilidade do circuito deverá ser feita através de relatórios estatísticos de acompanhamento diário, acessíveis via ferramentas de software.

4.3.3.2. Gerenciamento

A contratada deverá dispor de serviço de gerenciamento, incluindo a disponibilização de um Sistema de Monitoramento do Tráfego de Internet, via WEB, para acompanhamento, pelo TRE-AM, dos serviços prestados pela contratada.

Para a presente contratação, o serviço de gerenciamento divide-se em: Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

4.3.3.2.1. Gerenciamento Proativo

A contratada deve disponibilizar um Centro de Monitoramento de Rede/Link no Brasil, com equipe especializada em monitoramento e detecção de qualquer falha ou previsão de falha no link, com opção de atendimento por meio de telefone 0800, correio eletrônico ou WhatsApp, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante o período de vigência contratual.

A contratada deverá informar imediatamente à equipe de monitoramento do TRE-AM qualquer anormalidade, interrupção ou interferência de ordem técnica que seja detectada no enlace, mesmo que o problema possa estar relacionado com eventos ocorridos no TRE-AM (e.g. falta de energia), no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha pelo serviço de gerência proativa de rede/link da contratada, deverão ser realizadas ações corretivas com o objetivo de garantir o restabelecimento do serviço no menor tempo possível, fazendo o registro a ocorrência e o posterior acompanhamento a solução.

O primeiro contato do serviço de gerência proativa de rede/link da contratada deverá ser feito com o site remoto do TRE-AM, após ser detectado o evento ou alarme de falha e realizada uma triagem interna.

A coleta de dados para o serviço de gerência de rede/link poderá ser realizada In-band, isto é, através do próprio link de acesso à rede desde que não haja impacto na performance da rede.

A indisponibilidade dos dados do serviço de gerência de rede/link, integrante do escopo da contratação, será contabilizada como indisponibilidade do serviço no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados.

Na eventualidade de um circuito ficar indisponível e não houver abertura de chamado pelos técnicos da gerência proativa da contratada, o horário de início da ocorrência deverá ser sempre o horário de início da indisponibilidade física ou lógica do circuito, a ser verificado em gráfico próprio disponibilizado no Portal de Gerência, e não o horário de abertura do chamado reativo feito pelo TRE-AM.

4.3.3.2.2. Chamado Técnico

Após a implantação e ativação do link de acesso à internet, a contratada deverá manter o suporte técnico (help desk) para atendimento junto ao TRE-AM, quando solicitado por e-mail, telefone, WhatsApp ou outro meio de comunicação, visando dar prosseguimento, junto à contratada, às solicitações de remanejamento do link (mudanças de endereços), controle de agendamentos e interrupções, controle de níveis de serviço, ocorrências de ataques DoS e DDoS e controle de níveis de desempenho.

O Help desk terá a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações recebidas por telefone, e-mail, WhatsApp ou via hot site, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único (na abertura de chamado técnico). O solicitante deverá ser notificado por e-mail sobre a correspondente abertura e fechamento do registro da ocorrência.

O Centro de Gerência da contratada deverá estar disponível em regime 24x7x365. A contratada poderá disponibilizar a abertura de chamado através das seguintes opções:

- a) Via WEB: Os chamados poderão ser abertos através de Interface web. Desta forma, deverá ocorrer o registro de todas as ações tomadas para a resolução do problema. Durante a abertura e o fechamento dos chamados pelo TRE-AM, deverão ser acrescentados no portal todos os comentários feitos tanto pelo TRE-AM quanto pela contratada, e deverão ser disponibilizadas via web as ações que estão sendo adotadas. Adicionalmente, as ações de abertura e fechamento do chamado, além de ficarem registradas no sistema de atendimento ao cliente via web, deverão ser enviadas automaticamente por e-mail ao cliente.
- b) Via E-mail: opcionalmente, o TRE-AM poderá solicitar abertura de chamados para reparo via e-mail. Da mesma forma, deverão ser encaminhados por e-mail ao TRE-AM todos os registros de todas as ações tomadas para a resolução do problema.
- c) Via Telefone: a contratada deverá disponibilizar a abertura de chamado por telefone, para o qual será informado o número de protocolo para acompanhamento do chamado registrado.

4.3.3.2.3. Portal de Gerência

A contratada deverá disponibilizar Portal de Gerência para monitoramento da solução contratada, de forma que permita ao TRE-AM averiguar os níveis de serviço efetivamente praticados.

A visualização das informações nesse portal deverá ser via web, com protocolo HTTP ou HTTPS, por qualquer browser, através de login e senha no Portal de Gerência a ser disponibilizado pela contratada para o TRE-AM;

O Portal de Gerência poderá ter uma interface única para o acesso, independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

Deverá permitir o acesso simultâneo de, ao menos, 2 (dois) usuários.

I. Para o Link de Internet:

O Portal de Gerência de Monitoramento de Rede deverá fornecer visualização de informações online da rede (em tempo real e de forma gráfica), que permitam verificar o atendimento do Acordo de Nível de Serviço.

O Portal de Gerência de Monitoramento de Rede deverá possuir histórico das ocorrências de incidentes, número do chamado, data e hora da abertura e fechamento, status (aberto/fechado), localidade, responsável pela abertura (CONTRATADA e TRE-AM quando reativa), descrição do problema, histórico do problema (com os contatos mantidos), ocorrências e solução implementada (com a sequência cronológica das ações tomadas).

II. Para a proteção anti-DDoS:

A contratada deverá disponibilizar uma solução de monitoramento contra ataques DDoS, que contemple:

- A. Quadro para visualização da ocupação de banda do link internet e níveis de severidade dos ataques;
- B. Alertas que deverão fornecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - a) Ocorrências de ataques, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília);
 - b) Visualização de informações on-line, de forma gráfica, da banda consumida no ataque;
 - c) Acompanhamento do nível de importância do ataque, o percentual do nível de severidade do ataque, o consumo de banda do ataque e tipo de ataque e classificação;
 - d) Origem de ataques com identificação do endereço IP e porta de origem;
 - e) Destino de ataques, com identificação do endereço IP e porta de destino;
 - f) Protocolo de transporte do alerta;
 - g) Cada alerta deverá ter um número de identificação que facilite a consulta;
 - h) Informar a data de início e fim do acompanhamento do alerta;
 - i) Volume de ataques sumarizados por hora, dia, semana e mês;
 - j) Relatórios por tipo de ataque.

4.4. Requisitos de implantação e suporte

A contratada deve disponibilizar, durante todo período de vigência do contrato, um gerente de contas para apoiar e orientar o TRE-AM no uso da plataforma. O gerente de contas tem como atribuições:

- I. Acompanhar o projeto;
- II. Esclarecer dúvidas;
- III. Ser ponte com o suporte técnico.

As atividades do gerente de contas podem ser desenvolvidas remotamente, com uso de meios de comunicação digital.

Durante todo o período de vigência do contrato, a contratada deverá prestar o suporte técnico necessário à solução de problemas referentes aos serviços de acesso à internet, visando o restabelecimento dos serviços ao padrão contratado no menor prazo possível.

O serviço de suporte técnico deverá ser realizado por equipe especializada que tenha amplo conhecimento acerca de todos os serviços contratados e relacionados com a solução objeto deste instrumento.

O suporte técnico relativo a todos os serviços contratados poderá ser presencial ou remoto, nos termos seguintes:

- a) Presencial: o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da contratada;
- b) Remoto: o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A contratada deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do projeto.

4.4.1. Atendimento presencial

O período de reparo dos circuitos, uma vez registrados, não deverá exceder 04 (quatro) horas, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual.

Os funcionários da contratada deverão apresentar-se devidamente identificados.

Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a contratada deverá providenciar a sua substituição, sem quaisquer custos adicionais para o TRE-AM, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito.

4.4.2. Descontos por indisponibilidade de serviço

Para cada unidade instalada deverá ser descontado na fatura mensal o tempo de indisponibilidade do circuito.

O desconto será contabilizado a partir do vencimento dos prazos para reparo do circuito, informados no Item anterior.

4.5. Requisitos temporais

Plano de Instalação: no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem para execução do serviço, a contratada deve apresentar o plano de instalação, contendo:

- a) Cronograma geral descrevendo as todas as atividades, indicando datas de início e término;
- b) Lista de recursos, identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações.

A etapa de instalação dos equipamentos deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do encaminhamento da Ordem de Serviço à contratada. O

serviço contratado deverá estar disponível imediatamente após a conclusão da instalação.

4.6. Requisitos de capacitação

Não será necessária ação de capacitação, uma vez que o corpo técnico da Coordenadoria de Infraestrutura já detém o conhecimento necessário à realização da gestão e fiscalização do contrato.

4.7. Requisitos de manutenção

A contratada deverá realizar serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva do ambiente de comunicação digital disponibilizado para o TRE-AM, através de equipe técnica especializada, visando a plena disponibilidade do serviço em operação. Segundo a Norma ABNT NBR 5462/1994:

- a) Manutenção Corretiva é: “manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane), destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”;
- b) Manutenção Preventiva é: “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”;
- c) Manutenção Preditiva é: “manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva”;

A prestação do serviço de manutenção deverá ser realizada por profissional da empresa contratada, cabendo-lhe efetuar os ajustes na solução, conserto ou troca de equipamentos/peças defeituosas por novas, sem nenhum tipo de ônus para o TRE-AM:

a) Em caso de substituição, o equipamento, peça e/ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos. Devem ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da entrega dos equipamentos, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora adquiridos, sem ônus para o TRE-AM, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

Em caso de necessidade da realização de serviço de manutenção preventiva na solução contratada, a contratada deve solicitar ao TRE-AM, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço. A contratada só poderá realizar o procedimento com a anuência do TRE-AM. O tempo gasto na manutenção programada, nos moldes do disposto neste item, não será registrado como serviço indisponível.

4.8. Requisitos de segurança e privacidade

A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, acerca de quaisquer informações do TRE-AM ou de terceiros de que venha a ter conhecimento em decorrência da contratação.

As informações constantes de Relatórios gerados durante a execução do contrato serão propriedade intelectual do TRE-AM, não podendo ser divulgadas sem prévio consentimento, por escrito, de autoridade superior do órgão.

A contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme anexo do Edital de Licitação.

4.9. Requisitos sociais, ambientais e culturais

A contratação não exigirá nenhuma adequação na infraestrutura tecnológica, elétrica, espaço físico ou mobiliário do TRE-AM, bem como não demandará logística de implantação.

4.10. Requisitos de projeto e de implementação

Não se aplica à presente contratação.

4.11. Requisitos de garantia

Não se aplica à presente contratação.

4.12. Requisitos de experiência profissional

Não se aplica à presente contratação.

4.13. Requisitos de Qualificação Técnica e Financeira

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, satisfatoriamente, o fornecimento de link de internet de 1 Gbps com proteção anti-DDoS.

A empresa deverá apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, que se encontre dentro do prazo de validade. Caso não haja prazo de validade especificado no documento, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

5. AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Existem diversas soluções disponíveis no mercado para o fornecimento de links de internet. Abaixo serão apresentadas as mais comuns:

- I. **Serviço de link de dados por fibra ótica:** Metodologia mais utilizada pelo mercado atualmente, na qual consiste contratar o serviço fornecido por empresa de telefonia/telecomunicações, a qual utilizará sua malha de cabeamento de fibra ótica entre as localidades de um território para prover o serviço. Tipicamente ela é responsável por toda a instalação, configuração, manutenção e afins, entregando ao TRE-AM o serviço de comunicação nos padrões requeridos. O serviço de comunicação terrestre pode ser provido em diferentes formatos comerciais:
 - a) **Por ADSL:** Esta forma de conexão com a internet é comumente utilizada nas ligações residenciais e sua velocidade nominal apresenta variação considerável, com poucas garantias de performance e restrições quanto às possibilidades de gerenciamento. As contratações no formato de ADSL são predefinidas em padrões estabelecidos pela ANATEL e não permitem personalização de seus parâmetros de qualidade pelo TRE-AM;
 - b) **Por IP dedicado (modo empresarial):** Esta forma de conexão é utilizada comumente por órgãos públicos e empresas por ofertar garantias de velocidade em padrões definidos pela ANATEL e pelo TRE-AM, podendo ser incluídas como metodologias de aferição da qualidade o tempo de disponibilidade, tempo de ausência de comunicação, velocidade mínima etc. Trata-se do modelo utilizado atualmente para prover a comunicação de dados da Sede do TRE-AM (Contrato nº 4/2019).
- II. **Serviço de link de comunicação de dados via satélite:** A internet via satélite é um tipo de conexão que utiliza uma antena parabólica para enviar e receber dados. A comunicação por satélite normalmente é mais onerosa e muito suscetível a interferências climáticas, razão pela qual costuma ser reservada a localidades remotas onde não há infraestrutura de cabeamento. Trata-se da solução utilizada atualmente pelo TRE-AM para prover os Cartórios Eleitorais do interior do Estado (Contrato nº 19/2021).
- III. **Serviço de link de comunicação de dados via rádio:** O enlace de comunicação por rádio é também uma alternativa, sendo realizada por antenas de comunicação via rádio frequência. Normalmente oferece performance reduzida e preço aumentado em relação aos serviços suportados por fibra ótica, mas com custos inferiores e velocidades aumentadas quando comparado à comunicação satelital. Este método de comunicação também está mais sujeito a problemas e/ou defeitos ocasionados por intempéries climáticas como fortes chuvas, deslocamento de ventos circulares ou rajadas de ventos etc.

6. CONTRATAÇÕES SIMILARES POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Após pesquisas, foram identificadas diversas contratações similares por outros órgãos públicos. Selecionamos no quadro abaixo as contratações mais recentes:

QUADRO 1: Contratações similares por outros órgãos públicos			
Prestador	Órgão	Velocidade (em Mbps)	Referência
FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.	CRM-RS	800 Mbps	Nº 00001/2023
CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	TRE-AC	300 Mbps	Nº 00032/2022
CLARO S.A.	TRE-RO	500 Mbps	Nº 00046/2022
OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	TJ-MA	1000 Mbps	Nº 56/2023
OPIX SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.	TRE-PB	1000 Mbps	Nº 00008/2023
CLARO S.A.	JFMG	1000 Mbps	Nº 00022/2022

TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.	TRE-PE	200 Mbps	Nº 00094/2022
CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	CRM-MA	200 Mbps	Nº 00005/2022

7. DISPONIBILIDADE DE SOLUÇÃO SIMILAR EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

Não foram encontradas soluções TIC similares disponíveis em outros órgãos públicos que possam atender as necessidades do TRE-AM.

8. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

Não se alinha ao escopo do presente estudo, uma vez que a demanda está relacionada à contratação de serviços de internet e não à aquisição de solução de software.

9. MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE – MNI DO PODER JUDICIÁRIO

Não se alinha ao escopo do presente estudo, uma vez que a demanda está relacionada à contratação de serviços de internet e não à aquisição de solução de software.

10. INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP Brasil

Não se alinha ao escopo do presente estudo, uma vez que a demanda está relacionada à contratação de serviços de internet e não à aquisição de solução de software relacionada a certificação digital.

11. MODELO DE REQUISITOS MOREQ-JUS

Não se alinha ao escopo do presente estudo, uma vez que a demanda está relacionada à contratação de serviços de internet e não à aquisição de solução de software.

12. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após comparar as soluções disponíveis no mercado, a equipe de planejamento da contratação concluiu que o serviço de link de internet via fibra ótica é a opção mais assertiva, pelas seguintes razões:

- I. A internet via fibra ótica é um tipo de conexão à internet que usa cabos de fibra ótica para transmitir dados. É mais rápida que a internet via satélite e não é afetada pelas condições climáticas.
- II. Por se tratar de tecnologia de alta estabilidade, os usuários da internet em fibra ótica contam com uma rede que supre as demandas de download e upload de arquivos sem sobrecarregar a rede, minimizando os indesejáveis problemas com latência, garantindo aos magistrados, servidores, terceirizados e estagiários do TRE-AM maior eficiência na execução de suas atividades diárias, em benefício do público que demanda os serviços da Justiça Eleitoral no Amazonas.
- III. A internet via fibra ótica garante maior segurança na transmissão de dados. Como os dados da rede navegam pelo cabo e precisam do material refletor para funcionar, ataques físicos que comprometem a estrutura não funcionam. Ademais, por ser mais estável e não depender de energia, esse modelo ainda é menos suscetível a receber [vírus](#) de roteador e outros malwares contraídos em momentos de falha na rede. Considerando o volume de dados considerados sensíveis que o TRE-AM acessa e armazena, uma rede segura, que dificulta o acesso de hackers, é desejável e contribui diretamente com a manutenção da privacidade e confidencialidade dos dados.
- IV. Por fim, o serviço de internet via fibra ótica possui valor menor que o serviço de internet via satélite, cuja infraestrutura, processo de instalação e manutenção demandam alto custo, repassado ao consumidor.

13. QUANTITATIVO ESTIMADO A SER CONTRATADO

Em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 370/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026, optou-se pela contratação de 02 (dois) links de internet de operadoras distintas, em regime de redundância, visando mitigar o risco de possível indisponibilidade dos sistemas hospedados na infraestrutura do TRE-AM por falta de comunicação com a internet. Segue quadro detalhado:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Qtde. Estimada
1	Contratação de 01 link de internet para a Sede do TRE-AM, de operadoras distintas, com velocidade mínima de 1 Gbps de download e upload, com proteção anti-DDoS.	26484	UN	1
2	Contratação de 01 link de internet para a Sede do TRE-AM, de operadoras distintas, com velocidade mínima de 1 Gbps de download e upload, com proteção anti-DDoS.	26484	UN	1

14. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Modalidade e tipo de licitação

Sugere-se que a contratação seja realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item.

14.2. Parcelamento do objeto

No intuito de garantir a contratação de 2 (dois) links de internet de operadoras distintas, optou-se pelo parcelamento o objeto, de modo que cada item seja licitado separadamente.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Levando-se em conta que os serviços de acesso à internet são utilizados por todos os órgãos públicos, foi realizada pesquisa de preços através de consulta a contratos públicos vigentes, com objeto similar, para estimar o preço da futura contratação do TRE-AM. Segue quadro descritivo dos contratos encontrados e respectivos valores:

QUADRO 2: Relação de Contratações Públicas ordenadas em ordem crescente de valor mensal do Mbps					
Prestador	Órgão	Velocidade	Referência	Valor Médio Mensal	Valor Médio Mensal por Mbps
FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.	CRM-RS	800 Mbps	Nº 00001/2023	R\$ 6.500,00	R\$ 8,125
CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	TRE-AC	300 Mbps	Nº 00032/2022	R\$ 3.166,66	R\$ 10,55
CLARO S.A.	TRE-RO	500 Mbps	Nº 00046/2022	R\$ 6.788,42	R\$ 13,57
OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	TJ-MA	1000 Mbps	Nº 56/2023	R\$ 22.929,46	R\$ 22,92
OPIX SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.	TRE-PB	1000 Mbps	Nº 00008/2023	R\$ 35.100,00	R\$ 35,10
CLARO S.A.	JFMG	1000 Mbps	Nº 00022/2022	R\$ 6.005,93	R\$ 46,01
TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.	TRE-PE	200 Mbps	Nº 00094/2022	R\$ 10.399,22	R\$ 51,99
CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA.	CRM-MA	200 Mbps	Nº 00005/2022	R\$ 30.020,00	R\$ 150,10

A média aritmética dos valores encontrados (R\$ 8,125, R\$ 10,55, R\$ 13,57, R\$ 35,10, R\$46,01, R\$ 51,99, R\$ 150,10 e R\$ 22,92) resulta no valor mensal médio de R\$ 42,29. Esse valor, multiplicado pelo tamanho da banda de dados em Mbps (R\$ 45,06 x 1000), resulta no preço mensal estimado de 1Gbps de R\$ 42.290,00 (quarenta e dois mil duzentos e noventa reais) mensais para cada link, totalizando o **valor global estimado de R\$ 1.691.600,00 (um milhão seiscentos e noventa e um mil e seiscentos reais)** para os 20 (vinte) meses de contrato.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A contratação em tela não requer providências prévias por parte do TRE-AM.

17. ANÁLISE DE SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Recursos Materiais e Humanos

Para a contratação, não serão necessários recursos materiais e humanos adicionais. Os servidores da própria STI serão responsáveis pelo acionamento da empresa e acompanhamento das tarefas realizadas por seus técnicos, bem como pelas atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

17.2. Estratégia de Continuidade Contratual

A contratação deverá prever a possibilidade de prorrogação, a critério do TRE-AM e mediante a anuência da contratada, por meio de termo aditivo, obedecido o período máximo admitido na Lei nº 14.133/2021 e desde que presentes os demais requisitos para a prorrogação contratual.

Caso haja descontinuidade na prestação dos serviços por parte da contratada, as seguintes ações serão realizadas:

1. Aplicação das multas e sanções previstas em contrato, inclusive com eventual ressarcimento de perdas e danos;
2. Início de novo processo para realização de nova contratação.

17.3. Transição Contratual e Encerramento (Art. 15, III, a, b, c, d, e)

Como trata-se de serviço de caráter continuado, para o prosseguimento dos trabalhos ao término da vigência do contrato original ou de cada aditivo de prorrogação, deve ser avaliada a oportunidade, a conveniência e a vantajosidade de se editar o contrato de suporte ou se promover a sua substituição por novo contrato que altere as condições de execução.

Considerando que o objeto da contratação não envolve trabalho intelectual, desenvolvimento de produto ou geração de informação, não cabe qualquer atividade relacionada à transição contratual, nem a transferência de conhecimentos e técnicas empregados.

Não haverá necessidade de fornecer aos colaboradores da contratada as permissões de acesso ao ambiente de TIC do TRE-AM, tampouco haverá necessidade de revogá-las.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

17.4. Estratégia de Independência Tecnológica (Art. 15, IV, a, b)

Por tratar-se de contratação de serviço de acesso à internet, cujo fornecedor, a qualquer tempo, pode ser substituído por outra empresa, não haverá dependência tecnológica.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlata e/ou interdependente em andamento.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação em tela não implica em impactos ambientais significativos a demandar ações por parte do TRE-AM.

20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ante o exposto, esta equipe de planejamento da contratação conclui pela viabilidade da contratação de 02 (dois) links de internet para prover a comunicação de dados para acesso à infraestrutura da Rede Virtual Privada do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), de operadoras distintas, nos termos especificados no presente estudo.

Manaus, 22 de novembro de 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria TRE-AM nº 370/2023):

Marcelo de Jesus Ferreira
Requisitante/ Integrante Técnico

Rubens Antônio Pinto Soares
Integrante Técnico

Êinaude Oran Barros de Menezes
Integrante Técnico

Mayara Santos Santos
Integrante Administrativo



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO II DO EDITAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO AMAZONAS** E

A **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, nº 200, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus/AM, representado pelo seu Presidente, Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, matrícula TRE/AM n. 5301151, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0007560-70.2023.6.04.0000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **XX/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de 2 (dois) links de internet para prover a comunicação de dados para acesso à infraestrutura da Rede Virtual Privada do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), de operadoras distintas, com velocidade mínima de 1Gbps de download e upload, com proteção anti-DDoS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses contados da data de sua publicação no PNCP, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, anexo a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Indicar formalmente preposto apto à representá-la junto ao Contratante.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**, sua incidência se dará nos termos do item 7.4 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Gestora: 700177 – COINF
- II. Ação: 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- III. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0013
- IV. Natureza da Despesa: 33.90.40.13.0025 – Acesso à Internet
- V. Despesa Agregada: Comunicação e Redes de Dados
- VI. Nota de Empenho: 2023NE000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DEZOITO – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Manaus (AM), **XX** de **XXXXX** de 2023.

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

[PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESA](#)

Processo: SEI nº 0007560-70.2023.6.04.0000

Objeto: LINK'S DE INTERNET.

Item	Descrição	Quantidade_M ESES	Unidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	LINK DE INTERNET_CATMAT 469793	20	Serviço	R\$ 52.878,33	R\$ 1.057.566,60
02	LINK DE INTERNET_CATMAT 469792	20	Serviço	R\$ 52.913,83	R\$ 1.058.276,60
VALOR ESTIMADO DA DESPESA					R\$ 2.115.843,20

Notas:

1. Planilha de estimativa de despesa conforme art. 8º, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019.
2. Valores unitários obtidos através de pesquisa de preços nos termos da IN n. 65/2021-SEGES/ME.
3. Especificações e quantidades conforme Anexo I do Termo de Referência .

Marcelo dos Santos Rego
Responsável pela Cotação